



§ 2º - A indisponibilidade severa não exclui a caracterização e os efeitos da indisponibilidade comum, nos termos dos normativos existentes.

§ 3º - A suspensão dos prazos processuais na forma deste artigo não prejudica a realização de audiências ou outros atos processuais.

Art. 4º - Na situação do artigo anterior, sem prejuízo da divulgação na página do Tribunal de Justiça da situação de indisponibilidade severa, será publicada diariamente no Diário da Justiça Eletrônico a suspensão dos prazos processuais nos termos deste Provimento, enquanto perdurar.

Parágrafo único - Encerrado o período de indisponibilidade severa, serão publicados de forma discriminada os termos inicial e final da suspensão.

Art. 5º - A suspensão dos prazos processuais prevista neste Provimento não alcança o curso do período de graça (10 dias) para ciência dos entes que recebem intimação via Portal e-SAJ.

Art. 6º - Esse Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

(aa) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Presidente do Tribunal de Justiça, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Vice-Presidente, **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Seção de Direito Público, **GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM Nº 2.538/2019

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2020,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 9093/1995, 10607/2002, 1408/1951 e 6802/1980, bem como na Lei Estadual nº 9497/1997 e na Lei Municipal nº 14485/2007,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de 2020 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

2020	Dias da semana							Motivo
	D	S	T	Q	Q	S	S	
JAN	5	6		1º	2	3	4	Recesso Forense
FEV		24	25					Carnaval
ABR		20*	21		9	10		Endoenças e Sexta-feira Santa Suspensão do expediente* e Tiradentes
MAI					1º			Dia do Trabalho
JUN				11	12*			Corpus Christi e suspensão do expediente*
JUL				9	10*			Data Magna do Estado de São Paulo - Revolução Constitucionalista e suspensão de expediente*
SET		7						Independência do Brasil
OUT		12		28				Nossa Senhora de Aparecida Dia do Funcionário Público
NOV	15	2						Finados Proclamação da República
DEZ	20	7*	8	23	24	25	26	Suspensão de expediente* e Dia da Justiça Recesso Forense Natal
	27	28	29	30	31			

§ 1º - As horas não trabalhadas nos dias **20/04/2020** (segunda-feira), **12/06/2020** (sexta-feira), **10/07/2020** (sexta-feira) e **07/12/2020** (segunda-feira) deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.